

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUZ DE FORA**

**Edital do Processo Eleitoral de Escolha de Diretor/Superintendente do Hospital
Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
HU-UFJF**

Gestão 2021-2025

CAPÍTULO I – DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Seção I – Da Comissão Eleitoral

Art. 1º. O Processo Eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes neste Edital e em conformidade com a Resolução do Conselho Superior da UFJF (CONSU) nº 67/2020, de 21 de dezembro de 2020¹, elaborado pela Comissão Eleitoral (CE), designada por ato da Comissão de Acompanhamento das Atividades (acadêmicas, assistenciais e administrativas) | **CAA/HU-UFJF**.

Art. 2º. A CE é composta por representantes dos quatro segmentos de eleitores: Discentes e Residentes; Docentes, Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) e Empregados Públicos do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), conforme determinação da **CAA/HU-UFJF**.

Art. 3º. Compete à CE:

- I.** Cumprir operacionalmente o Calendário Eleitoral (conforme **Artigo 7º**);
- II.** Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- III.** Coordenar a Campanha Eleitoral e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;
- IV.** Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- V.** Fiscalizar junto ao sistema eletrônico onde serão processados os atos de votação;
- VI.** Providenciar o material digital necessário à eleição;
- VII.** Publicar os resultados das eleições;
- VIII.** Resolver casos omissos.

Parágrafo Primeiro: O sistema citado no **Inciso V** deste artigo é o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da UFJF (SIGA).

Parágrafo Segundo: Dos atos e decisões da CE que importem violação de disposição de norma constante neste Edital, caberá recurso à **CAA/HU-UFJF**, no prazo de 48 horas.

¹ Estabelece procedimentos para realização de processos eleitorais de escolha de novos dirigentes da UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19. < https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2020/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-67.2020_Assinada-SEI.pdf >. Acesso em 15/01/2021.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA

Seção II – Dos Eleitores

Art. 4º. São eleitores:

- I. Alunos dos cursos de graduação vinculados ao **HU-UFJF** (Ciências Biológicas; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição; Medicina; Odontologia; Psicologia; Serviço Social; e afins) e residentes dos programas de residência médica e multiprofissional e em área profissional vinculados ao **HU-UFJF**;
- II. Professores da UFJF dos cursos de graduação vinculados ao **HU-UFJF** (Ciências Biológicas; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição; Medicina; Odontologia; Psicologia; Serviço Social; e afins);
- III. Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UFJF em exercício no **HU-UFJF** e outros servidores públicos em exercício no **HU-UFJF**;
- IV. Empregados públicos do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) em exercício no **HU-UFJF**.

Parágrafo Único: Os eleitores pertencentes a mais de um segmento terão direito a um só voto, e votarão pela ordem: como professores, se pertencerem ao quadro docente; como funcionários, se pertencerem ao corpo técnico administrativo da UFJF ou empregado público Ebserh; ou como alunos, se pertencerem ao quadro discente.

Seção III – Dos Candidatos

Art. 5º. Serão considerados elegíveis todos os docentes dos cursos de graduação vinculados ao **HU-UFJF** (conforme **Inciso II** do **Artigo 4º**) que se inscreverem junto à **CE**, dentro do prazo prescrito no **Inciso I** do **Artigo 7º**, e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único: Somente podem concorrer ao cargo de Diretor/Superintendente do **HU-UFJF** professores de carreira da respectiva Instituição Federal de Ensino Superior e que possuam titulação de doutor (conforme Decreto Federal n. 1.916/1996).

Seção IV – Da Inscrição

Art. 6º. No período estabelecido no **Inciso I** do **Artigo 7º**, os candidatos deverão acessar EXCLUSIVAMENTE o SIGA onde deverão realizar suas inscrições como candidato ao cargo de Diretor/Superintendente do **HU-UFJF**.

Parágrafo Primeiro: A inscrição realizada diretamente no SIGA será avaliada e homologada pela **CE**.

Parágrafo Segundo: Até 24 horas após o encerramento do período de inscrições, os candidatos inscritos deverão encaminhar à **CE**, através de Formulário Eletrônico disponível no portal eletrônico do **HU-UFJF** <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf>>, o comprovante da titulação exigida (título de doutor) e o Programa de Gestão para o período 2021-2025.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA

Seção V – Do Calendário Eleitoral

Art. 7º. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral, referente ao ano de 2021:

- I. 18/02:** inscrição dos candidatos
→ *Local: EXCLUSIVAMENTE através do SIGA*
- II. 19/02:** divulgação preliminar das inscrições dos candidatos
- III. 20/02:** interposição de recursos contra a divulgação preliminar das inscrições dos candidatos e julgamento dos recursos
- IV. 22/02:** divulgação dos resultados dos recursos, homologação das inscrições e início da campanha eleitoral (*1º Turno*)
- V. 26/02 e 05/03:** debates (*1º Turno*)
→ *Os debates serão realizados remotamente através de plataforma digital e horários a ser definidos pela CE*
- VI. 11/03:** realização das votações e divulgação do resultado preliminar (*1º Turno*)
- VII. 12/03:** interposição de recursos contra o resultado preliminar (*1º Turno*)
- VIII. 13/03:** divulgação dos resultados dos recursos, homologação do resultado das eleições (*1º Turno*) e início da campanha eleitoral (*2º Turno*)
- IX. 17/03:** debates (*2º Turno*)
→ *Os debates serão realizados remotamente através de plataforma digital e horários a ser definidos pela CE*
- X. 19/03:** realização das votações e divulgação do resultado preliminar (*2º Turno*)
- XI. 20/03:** interposição de recursos contra o resultado preliminar (*2º Turno*)
- XII. 22/03:** divulgação dos resultados dos recursos e homologação do resultado das eleições

Parágrafo Único: O processo eleitoral para escolha de Diretor/Superintendente do **HU-UFJF** será realizado **EXCLUSIVAMENTE** de forma remota, conforme determinado pela Resolução CONSU nº 67/2020.

Seção VI – Da Campanha Eleitoral

Art. 8º. A campanha eleitoral oficial terá início após a homologação da inscrição pela **CE**.

Art. 9º. A **CE** coordenará os debates, convidando para eles os candidatos inscritos.

Parágrafo Único: Os debates serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** de forma remota através de plataforma a ser definida oportunamente pela **CE**.

Art. 10. A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo unicamente, de:

- I.** Debate entre candidatos (**EXCLUSIVAMENTE** de forma remota);
- II.** Discussões com eleitores;
- III.** A fixação de cartazes em locais determinados pela **CE**;
- IV.** Plataformas digitais de cada candidato.

Parágrafo Único: Os atos de campanha deverão obedecer e respeitar os Protocolos de Biossegurança das autoridades sanitárias locais, os Protocolos de Biossegurança do **HU-UFJF** e os Protocolos de Biossegurança da UFJF.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA

Art. 11. As violações morais, éticas e as normas da campanha eleitoral serão apuradas pela **CE**, a qual repreenderá publicamente o infrator ou solicitará à **CAA/HU-UFJF** o cancelamento da inscrição do candidato.

Parágrafo Primeiro: Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interceder junto à **CAA/HU-UFJF**, no prazo máximo de 48 horas a contar da divulgação da repreensão.

Parágrafo Segundo: A **CAA/HU-UFJF** será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 24 horas após o seu recebimento, e sua decisão será irrecurável.

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO

Seção I – Das Seções Eleitorais

Art. 12. A seção eleitoral será **EXCLUSIVAMENTE** remota, via **SIGA** (conforme **Parágrafo Primeiro do Artigo 7º**), onde todos os eleitores terão registro individual de acesso para processarem seus respectivos votos.

Parágrafo Primeiro: Os eleitores deverão acompanhar a publicação de todos os procedimentos para o processo eleitoral de escolha de Diretor/Superintendente do **HU-UFJF** no portal eletrônico do Hospital <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf>>.

Parágrafo Segundo: A relação dos eleitores, discriminados por grupos (conforme **Artigo 4º**), estará disponível no portal eletrônico do **HU-UFJF** <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf>>.

Parágrafo Terceiro: A cédula digital, acessada via **SIGA**, conterà os nomes de cada candidato, numeradas em ordem estabelecida pelo sorteio.

Parágrafo Quarto: O acesso ao **SIGA** – Módulo Eleição – será disponibilizado pela **CE** oportunamente.

Seção II – Do Início da Votação

Art. 13. O recebimento dos votos será nos dias estabelecidos **Artigo 7º**, nos horários de 00h01 às 20h00.

Art. 14. O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Parágrafo Único: Em caso de quaisquer problemas de acesso ao **SIGA** o eleitor deverá comunicar imediatamente à **CE** para providências necessárias.

Art. 15. É vedada a propaganda eleitoral no dia da eleição, em todas as unidades do **HU-UFJF** e da **UFJF**, e também sob a forma remota (através de aplicativos e/ou plataformas digitais), sob pena de impugnação de candidatura.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA

Seção III – Da Fiscalização

Art. 16. Cada candidato poderá solicitar à CE todos os relatórios digitais de processamento dos votos.

Seção IV – Do Encerramento

Art. 17. Terminada a votação remota será emitido, pela CE, relatório contendo:

- a) Número de eleitores, por grupos (conforme **Artigo 4º**);
- b) Número de ausentes;
- c) Ocorrências relevantes, a juízo da CE.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO

Art. 18. A apuração será remota, através dos registros de votos realizados via SIGA, e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação.

Parágrafo Único: A apuração dos resultados terá início imediatamente após o encerramento da votação, cabendo à CE divulgar o resultado no SIGA e no portal eletrônico do HU-UFJF <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf>>.

Art. 19. Após a contagem eletrônica dos votos, será disponibilizado no portal eletrônico do HU-UFJF <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf>> , o relatório de apuração, contendo:

- a) A composição quantitativa dos votos, de acordo com os respectivos direcionamentos a cada candidato;
- b) A composição quantitativa de votos brancos e nulos;
- c) A discriminação da forma de cômputo dos votos para cada candidato, de acordo com os grupos de eleitores (conforme **Artigo 4º**);
- d) A declaração do vencedor.

Art. 20. O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade estabelecida pela CE, entre as quatro categorias (conforme **Artigo 4º**), na seguinte proporção:

- I. **25,00%** - Alunos dos cursos de graduação vinculados ao HU-UFJF (Ciências Biológicas; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição; Medicina; Odontologia; Psicologia; Serviço Social; e afins) e residentes dos programas de residência médica e multiprofissional e em área profissional vinculados ao HU-UFJF;
- II. **25,00%** - Professores da UFJF dos cursos de graduação vinculados ao HU-UFJF (Ciências Biológicas; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição; Medicina; Odontologia; Psicologia; Serviço Social; e afins);
- III. **25,00%** - Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UFJF em exercício no HU-UFJF e outros servidores públicos em exercício no HU-UFJF;
- IV. **25,00%** - Empregados públicos do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) em exercício no HU-UFJF.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA

Parágrafo Único: A ponderação dos pesos será realizada de acordo com as fórmulas e orientações constantes no ANEXO deste Edital.

Art. 21. Em caso de empate, os candidatos serão classificados de acordo com a maior votação total obtida na soma dos quatro segmentos. Caso haja mais de dois candidatos inscritos e nenhum deles obtenha mais de 50% dos votos, haverá segundo turno entre os dois candidatos mais votados.

Parágrafo Primeiro: Será considerado eleito o candidato que obtiver maior porcentagem de votos, de acordo com a paridade dos segmentos e aplicação da ponderação (conforme **Artigo 20**), não incluídos na apuração os votos brancos e nulos.

Parágrafo Segundo: Se o número de votos brancos e nulos for superior aos votos computados a todos os candidatos, a eleição será anulada.

Parágrafo Terceiro: Encerrada a apuração e homologados os resultados, a **CE** encaminhará, de imediato, o resultado à **CAA/HU-UFJF**.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 22. Os candidatos poderão solicitar à **CE** a impugnação da eleição, no prazo de 24 horas após o término da mesma, devidamente justificada, a qual será apreciada pela **CE**.

Parágrafo Primeiro: Da decisão da **CE** caberá recurso à **CAA/HU-UFJF**.

Parágrafo Segundo: Todas as decisões estarão acessíveis no portal eletrônico do **HU-UFJF** <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf>>.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos recorrentes que porventura forem membros da **CAA/HU-UFJF** não terão voz e nem voto na reunião que for convocada para a decisão de seu respectivo recurso.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A **CAA/HU-UFJF** oferecerá os recursos tecnológicos à **CE**, necessários para o pleno exercício de suas funções.

Art. 24. É vedado à **CE** manifestação favorável ou desfavorável a qualquer candidato.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela **CE**.

Juiz de Fora/MG, 03 de fevereiro de 2021

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUZ DE FORA**

**COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPERINTENDENTE
HU-UFJF**

Marcelo Silva Silvério

Membro-Coordenador

Diretor da Faculdade de Farmácia da UFJF

Maria das Graças Afonso Miranda Chaves

Membro

Diretora da Faculdade de Odontologia da UFJF

Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras

Membro

Diretora da Faculdade de Serviço Social da UFJF

Alexandre Augusto Carneiro

Membro

Representante da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora (SS/PJF)

Augusto Santiago Cerqueira

Membro

Representante da Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora (APES-JF)

Dandara Felícia Silva Oliveira

Membro

Diretora do Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais (SINDSEP-MG)

Maria Angela Ferreira Costa

Membro

Coordenadora-Geral do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora (SINTUFEJUF)

Marcella dos Reis Cantagalli Alvim

Membro

Coordenadora da Comissão de Residência Médica do HU-UFJF (COREME)

Érika Andrade e Silva

Membro

Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional do HU-UFJF (COREMU)

<<SEM REPRESENTANTE>>

Diretório Central das e dos Estudantes da UFJF (DCE/UFJF)

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUZ DE FORA**

ANEXO

Fórmulas e orientações para ponderação dos pesos dos votos no cômputo do resultado da eleição *(Artigo 20)*

I. Acima ou igual a 50% de votantes em todos os segmentos

(garante a 25% de peso para cada segmento, considerando o universo dos eleitores que votaram na eleição)

$$Total_{votos} = Est_{Val} + Ebs_{Val} \times \frac{Est_{Vot}}{Ebs_{Vot}} + Tae_{Val} \times \frac{Est_{Vot}}{Tae_{Vot}} + Pro_{Val} \times \frac{Est_{Vot}}{Pro_{Vot}}$$

II. Abaixo de 50% votantes em um dos segmentos

(normaliza cada voto pelo peso do voto de cada categoria, considerando paridade. Ou seja, mantém a lógica do peso paritário, mas dentro do universo dos eleitores aptos a votar na eleição.)

$$Total_{votos} = Est_{Val} + Ebs_{Val} \times \frac{Est_{apto}}{Ebs_{apto}} + Tae_{Val} \times \frac{Est_{apto}}{Tae_{apto}} + Pro_{Val} \times \frac{Est_{apto}}{Pro_{apto}}$$

Definições:

Ebs_{apto}	Ebserh aptos a votar
Tae_{apto}	TAE/RJU aptos a votar
Est_{apto}	Estudantes/Residentes aptos a votar
Pro_{apto}	Professores aptos a votar
Ebs_{Vot}	Ebserh que votaram
Tae_{Vot}	TAE/RJU que votaram
Est_{Vot}	Estudantes/Residentes que votaram
Pro_{Vot}	Professores que votaram
Ebs_{Val}	Ebserh votos válidos
Tae_{Val}	TAE/RJU votos válidos
Est_{Val}	Estudantes/Residentes votos válidos
Pro_{Val}	Professores votos válidos

Observações

A Equação [1] pode gerar distorções no caso da participação de um dos segmentos seja percentualmente pequena. Por isso, foi colocada a condição de um mínimo de 50% de participação em cada segmento.

A Equação [2] corrige o problema da Equação [1] ponderando os votos de forma paritária no universo dos eleitores aptos e não dos eleitores que votaram. Assim, se um segmento tiver pouca participação, o peso do voto do eleitor desse segmento não será sobrevalorizado, como ocorre no caso a Equação [1].